

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1551/XII

RECOMENDA AO GOVERNO ADOPTAR MEDIDAS DE NATUREZA EXCEPCIONAL QUE VISEM A PROTEÇÃO DOS CASTANHEIROS

Desde a década de oitenta do século passado que se regista um aumento da área de cultivo do castanheiro em Portugal, em especial na região de Trás-os-Montes, onde se concentra mais de 80% da produção nacional.

A produção média anual de castanha ronda as 40.000 toneladas, o que traduz uma receita que ascende a 70 milhões de euros/ano, a que corresponde um avultado rendimento distribuído por milhares de pequenos e médios produtores.

Na região de Trás-os-Montes existem várias unidades industriais e organizações de produtores de castanha que a comercializam e transformam, fomentando a economia familiar e local em particular na criação de postos de trabalho.

O castanheiro passou, assim, em menos de três décadas, de "árvore-do-pão" que alimentava os mais pobres da população rural do interior, a fonte de riqueza com real expressão económica no rendimento agrícola regional e nacional.

Atualmente a castanha é considerada um "artigo de luxo" em muitos mercados, estatuto que valoriza os produtores e o território, acrescentando mais-valias aos empresários da transformação e da venda. Das quatro "Denominações de Origem Protegida" (DOP) para a castanha que existem em Portugal, três centram-se em Trás-os-Montes: Castanha da Terra Fria, Castanha da Padrela e Castanha dos Soutos da Lapa. Esta valorização permitiu que o valor das exportações nacionais de castanha ascenda a 32 milhões de euros e uma quantidade cerca de 13 mil toneladas, cujos principais destinos são países como Itália, Brasil, França, Suíça, Canadá, Alemanha, Holanda, Luxemburgo, Bélgica, Espanha, Angola, Estados Unidos da América, Áustria, Cabo Verde.

A qualidade da castanha nacional representa uma elevada vantagem comparativa, contudo a fileira apresenta, ainda, debilidades que as políticas públicas podem atenuar através de instrumentos de política adequados.

Desde logo, no reforço da organização interprofissional através de medidas definidas no PDR 2020, que permitam uma maior concentração da oferta e um reforço negocial por parte dos produtores.

Por outro lado, a produção de castanha nacional está ameaçada por uma praga conhecida como “vespa das galhas do castanheiro” cujo agente patogénico é um inseto (*Dryocosmus kuriphilus*) que em países como Itália ou França conduziu a uma quebra na produção na ordem dos 70 a 80%.

O inseto *Dryocosmus kuriphilus* é originário da China tendo iniciado a sua dispersão mundial, primeiro na Ásia (Japão, Coreia e Nepal) e, posteriormente, na América do Norte (Estados Unidos da América) e na Europa, com a primeira deteção referenciada em Itália em 2002 e posteriormente em França, Eslovénia, República Checa, Hungria, Croácia, Espanha. Em Portugal foi detetado em junho de 2014, nos concelhos de Barcelos, Ponte de Lima, Vila Verde e Baião, Madeira, em árvores adultas, focos que se iniciaram 2 ou 3 anos antes.

Em maio de 2015, a praga foi detetada em Carrizado de Montenegro, Macedo de Cavaleiros, Vinhais, Bragança, em plantações efetuadas em 2014. Foram ainda detetados focos em árvores adultas em Trancoso e Arouca, entre outros locais.

O “*Dryocosmus kuriphilus*” apresenta apenas uma geração anual, mas com grande potencial biológico e de muito difícil combate. Atua induzindo a formação de galhas nos gomos e folhas, provocando a redução do crescimento dos ramos e a frutificação, podendo diminuir drasticamente a produção e a qualidade da castanha, conduzindo ao declínio dos castanheiros. É atualmente considerada a praga mais prejudicial para os castanheiros em todo o mundo e na Europa, particularmente na região mediterrânica, devido à facilidade da propagação.

Na verdade a forma de dispersão da praga, através da circulação de material infestado (ramos ou plantas jovens), do voo das fêmeas adultas (até 20km), ou do transporte pelo homem em veículos ou no vestuário, dificulta o controlo da mesma.

O plano de acção nacional para controlo do inseto *Dryocosmus kuriphilus* (vespa das galhas do castanheiro, aprovado pelo Governo em julho de 2014, estabelece as ações para prospeção e controlo da vespa das galhas do castanheiro no território nacional, no sentido de evitar a dispersão da praga em Portugal, definindo também as entidades envolvidas na sua execução.

Neste plano é apontado que a luta cultural e a luta biológica são atualmente consideradas as formas mais eficazes na redução da magnitude do impacte dos seus ataques. Porém, a luta cultural apenas é viável em plantações muito jovens e em focos muito localizados, quando detetados precocemente. A luta biológica, com o parasitóide *Torymus sinensis*, têm vindo a estender a todas as regiões onde a praga se instalou, sendo atualmente o único meio de luta que se tem mostrado efetivo. A implementação de um programa de luta biológica contra uma espécie com estas características deverá fazer-se de forma planeada e não deixando à iniciativa pontual de alguns produtores e associações.

Por outro lado, a luta química, de acordo como os atuais conhecimentos científicos, é de difícil aplicação, dado que os ovos, larvas e pupas se encontram protegidos pelos tecidos das plantas que formam as galhas e pelo facto de os adultos terem um período longo de emergência e reduzida longevidade. Acresce que, como os adultos não se alimentam das plantas de castanheiro, os inseticidas sistémicos não têm eficácia no controlo da praga.

Perante o risco desta praga e a importância que o castanheiro tem no panorama agro-florestal, considera-se fundamental a existência e a execução de um plano de ação, como é exemplo o programa definido pelo Governo em 2014, no sentido de prevenir o problema fitossanitário do castanheiro, evitando-se prejuízos incalculáveis que afetam os produtores e toda a cadeia económica da castanha.

O presente projeto de resolução pretende recomendar ao Governo que se empenhe na erradicação do vetor que constitui causa de existência e expressão da aludida praga. Por outro lado, recomenda-se que sejam disponibilizados apoios públicos para a investigação científica que encontre soluções para o combate à dita praga.

A Assembleia da República resolve, ao abrigo do disposto no nº 5 do artigo 166º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

No âmbito do programa nacional de controlo da popularmente conhecida por “vespa das galhas do castanheiro” possa existir financiamento comunitário no sentido de:

- a) Reforçar a fiscalização e o controlo no movimento de plantas de castanheiro entre regiões infetadas e não infetadas pela praga.
- b) Garantir a adequação e proporcionalidade das ações de fiscalização e sanções aplicáveis à natureza e dimensão dos agentes económicos.
- c) Criar condições para que as Instituições, que, atualmente, têm conhecimentos sobre a praga, possam produzir e fornecer os parasitoides necessários, para o combate deste flagelo.
- d) Proceda à implementação de um programa nacional de controlo da popularmente conhecida por “vespa do Castanheiro”, financiado com verbas públicas, como sucede com o nematode do pinheiro.

Assembleia da República, 24 de junho de 2015

Os Deputados: